

Acompanhamento Processual Unificado

Não vale como certidão

Processo: 0019928-50.2014.8.08.0000 **Petição Inicial:** 201400931499 **Situação:** Baixado
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO **Órgão Atual:** ARQUIVO GERAL
Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA **Data da Distribuição:** 28/07/2014 08:17 **Motivo da Distribuição:** Distribuição Automática
Ação: Direta de Inconstitucionalidade **Data de Ajuizamento:** 28/07/2014
Valor da Causa: R\$ 1000

Assunto principal: DIREITO CIVIL

Partes do Processo

Passiva

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
MARCELO DE ANDRADE PASSOS - 009372/ES

Ativa

PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARAPARI
LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA - 005593/ES

Acórdão

Data do Julgamento : 21/09/2017

Data da Publicação : 28/09/2017

Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA

Ementa :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0019928-50.2014.8.08.0000

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A organização administrativa dos órgãos vinculados ao Poder Executivo é matéria afeta diretamente à respectiva esfera de Poder, cuja disciplina é admitida por meio de lei de iniciativa atribuída, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 63, parágrafo único, incisos III e IV, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

2. A incursão legislativa da Câmara Municipal em matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo fere o preceito constitucional da independência dos poderes, expressamente previsto na Constituição Estadual (art. 17), por simetria ao art. 2º, da Constituição Federal, caracterizando interferência ilegítima na autonomia do plano de gestão municipal do Poder Executivo.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da presente ação direta de inconstitucionalidade, em que é Requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI e Requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI;

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido e declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 3.772/14, do Município de

Guarapari, com efeitos *ex tunc* , nos termos do voto do Relator.

Vitória, 21 de Setembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR